



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PESCADOR
PROFISSIONAL ARTESANAL A
COMERCIALIZAR PESCADOS NAS
AREIAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a venda de pescado direto ao consumidor nas praias do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A referida lei destina-se a todos os pescadores profissionais artesanais do Município e os pescados devem ser capturados pelos próprios pescadores.

Art. 2.º O pescador profissional artesanal deverá estar devidamente documentado com todas as carteiras ou documentações emitidas pelo Ministério da Marinha e Ministério da Agricultura (MAPA), RGP, POP e Carteira Municipal de pesca, observando o Decreto n.º 4.019, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3.º O pescador profissional artesanal deverá estar vinculado a uma instituição da categoria do município:

Art. 4.º O pescador profissional Artesanal deverá:

- I – Observar as normas sanitárias;
- II - Manter o pescado na temperatura ideal de armazenamento;
- III – Utilizar equipamentos de proteção individual;
- IV – Acondicionar as vísceras, escamas, e dispensá-las corretamente;
- V – Manter o local limpo após a utilização;
- VI – Informar a origem do pescado.

Art. 5.º As normas a que alude esta lei deve ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito